



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSU 034/06

Estabelece reserva de vagas para os cursos de graduação da UEFS, para grupos historicamente excluídos, realizada através do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º – Garantir reserva de vagas em cada curso de graduação da UEFS, correspondente a uma meta percentual de 50% das vagas de cada curso, a serem preenchidas através do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior da UEFS, considerando os seguintes critérios:

I – Todas as vagas reservadas serão preenchidas prioritariamente por candidatos que tenham cursado todo o ensino médio e pelo menos dois anos do Ensino Fundamental nas Séries Finais (5ª a 8ª série) em escola pública.

II – Oitenta por cento (80%) das vagas reservadas deverão ser ocupadas, seguindo a ordem de classificação, por candidatos que se declararem negros.

III – Serão reservadas duas vagas a mais em cada curso, além das vagas previstas no edital de seleção, para membros de grupos indígenas e/ou para a comunidade quilombola.

Parágrafo 1º - Caso as vagas reservadas para os candidatos declarados negros, de acordo com o inciso II, não sejam preenchidas, deverão ser ocupadas primeiramente por candidatos declarados negros com maior tempo de escola pública e, em seguida, por candidatos com maior tempo de escola pública.

Parágrafo 2º – Caso os 50% (cinquenta por cento) das vagas reservadas para os candidatos oriundos de escolas públicas, segundo os critérios do inciso I, não sejam preenchidas, deverão ser ocupadas pelos demais candidatos, segundo a ordem geral de classificação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 3º - Os candidatos que ingressarem devido à reserva de vagas, deverão apresentar, no ato da matrícula, documentação comprobatória das exigências para ocupação das vagas, emitida por instâncias competentes, sob pena de serem desclassificados.

Parágrafo 4º – As regras gerais de eliminação e desclassificação do Processo Seletivo devem ser aplicadas igualmente a todos os candidatos.

Parágrafo 5º – A reserva de vagas, em cada curso, para qualquer situação, só será aplicada, no caso de as metas percentuais de aprovados não serem alcançadas segundo a classificação geral.

Parágrafo 6º - Os candidatos que não declararem expressamente, no ato da inscrição, a existência das condições contidas no artigo 1º, incisos I e II, não poderão ser contemplados com a reserva de vagas estabelecida nesta Resolução.

Artigo 2º - A ordem de classificação geral dos candidatos no Processo Seletivo obedecerá, exclusivamente, aos critérios de desempenho acadêmico nas provas, diferentemente da ordem de seleção e convocação desses candidatos, a qual levará em conta a reserva de vagas estabelecida nesta Resolução.

Artigo 3º – A política de ação afirmativa para grupos historicamente excluídos, de que trata a presente Resolução, vigorará continuamente por um período de 10 (dez) anos, com acompanhamento permanente e avaliação anual por uma comissão constituída para tal, após o qual deverá ser feita uma reavaliação, redefinindo as metas e critérios, se for o caso.

Parágrafo Único – A comissão de que trata o *caput* deste artigo, devidamente regulamentada pelo CONSU, será constituída pelos segmentos representativos dos grupos atendidos pela reserva de vagas, bem como pelas comunidades e instâncias acadêmicas e terá como objetivos:

- a) elaborar e acompanhar a política de permanência e Pós-permanência;
- b) elaborar e divulgar relatórios anuais dos resultados da política de inclusão.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo aplicável a partir do PROSEL 2007.1 revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões dos Conselhos Superiores, 20 de julho de 2006.

José Onofre Gurjão Boavista da Cunha
Reitor e Presidente do CONSU

